



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

CONTRATO N.º 66/2018

O **MUNICÍPIO DE SERRANIA**, pessoa jurídica de direito público interno, com endereço na Rua Farmacêutico João de Paula, n.º 210, centro, Serrania, Minas Gerais, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 18.243.261/0001-06, neste ato representado pela Diretora do Departamento Municipal de Saúde, Srta. Suellen Cristina Moreira, brasileira, servidora pública, residente e domiciliado à Rua Prefeito João Batista Filho, n.º 117, centro, Ipuiuna/MG, portadora da Carteira de Identidade MG-14.735.495 SSP/MG e inscrita no CPF sob o n.º 077.245.846-48, doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e a empresa **ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE RECUPERAÇÃO NOVO CAMINHO**, pessoa Jurídica de direito privado, com sede no Sítio Romeu Rossignoli, s/n., Aeroporto, na cidade de Varginha/MG, inscrita no CNPJ N.º 04.178.847/0001-11, neste ato representada pelo seu Presidente José Amadeu Alves, RG MG -11.307.330 SSP/MG, CPF n.º 819.855.258-87, doravante denominada simplesmente CREDENCIADA, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviço decorrente do Credenciamento que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições seguintes, que mutuamente outorgam e aceitam:

FUNDAMENTO LEGAL - Rege o presente Credenciamento o artigo 25, caput da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e as modificações posteriores.

DA AUTORIZAÇÃO:

O presente credenciamento é celebrado em decorrência da autorização do Srta. Suellen Cristina Moreira, diretora departamento de Saúde, exarada em despacho constante no processo Credenciamento para a Inexigibilidade n.º 15/2018, que faz parte integrante e complementar deste Credenciamento, como se nele estivesse contido.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O presente instrumento tem por objetivo o **Contratação de empresa visando qualificá-los para prestação de serviços de clínicas especializadas no tratamento de dependência química para atendimento à população em estado de vulnerabilidade social, consoante solicitação do Departamento de Saúde e mediante discriminação constante dos anexos, partes integrantes deste edital**, conforme cláusulas e condições abaixo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

2.1 - O presente Termo de credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses, a partir da data de sua assinatura.
2.2 - O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado por igual período, quando solicitado pela empresa credenciada durante o seu transcurso, e desde que aceito pela Administração.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FORMA DE ATENDIMENTO

3.1 – O Departamento de Saúde deverá encaminhar os pacientes somente as clínicas que estiverem credenciados junto ao órgão Municipal.
3.2 - A empresa deverá atender somente mediante encaminhamento do Departamento de Saúde..
3.3 - Os pacientes serão atendidos na sede da credenciada, em horário por este previamente fixado, mediante a apresentação de guia de encaminhamento expedida pelo Departamento de Saúde.
3.4 - A Credenciada colherá assinatura que comprove o atendimento prestado.
3.5 - Os serviços deverão ser executados mediante autorização do Departamento de Saúde e serão remunerados de acordo com os valores constantes neste contrato, cujo conteúdo poderá sofrer alterações, a



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

exclusivo critério da Administração, ficando vedada expressamente a cobrança de qualquer sobretaxa em relação a tabela adotada.

CLÁUSULA QUARTA - DA FORMA DE PAGAMENTO E DO VALOR

4.1 - As notas fiscais referentes aos serviços prestados deverão apresentadas no Departamento de Saúde, acompanhadas das respectivas guias e o pagamento será efetuado 20º dia do mês subsequente da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e conforme valores constantes na Tabela de Preços – Termo de Referência, Anexo I do edital que fica fazendo parte integrante deste contrato.

4.2 - O pagamento das contas poderá não ser efetuado caso sejam caracterizadas as seguintes situações:

- a) as contas não forem apresentadas dentro do prazo estipulado;
- b) forem constatadas irregularidades;
- c) outros motivos de força maior devidamente justificados.

4.3 - Sobre os valores a serem pagos incidirão os encargos legalmente estabelecidos, que serão retidos pela Administração, mediante dedução do pagamento, na forma que a Lei determinar.

4.4 - Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua representação.

4.5 - As Notas Fiscais/Fatura correspondente serão discriminativas, constando o número do termo de credenciamento a ser firmado.

4.6 - A Administração não pagará nenhum procedimento, sem que tenha sido autorizado prévia e formalmente.

4.7 - Os valores correspondentes ao pagamento dos serviços prestados terão por base o Termo de Referência, Anexo I, parte integrante deste contrato.

4.8 - **O valor a ser recebido pela Credenciada será de R\$ 12.499,80(doze mil quatrocentos noventa e nove reais e oitenta centavos), referente a 20,833 Internação para dependente químico masculino/feminino no valor unitário de R\$ 600,00(seiscentos reais), a ser pago de acordo com a relação apresentada mensalmente pelo Departamento de Saúde, e mediante a entrega das respectivas guias devidamente emitidas e assinadas pela mesma, valores estes, constantes do Termo de Referência.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - A despesa decorrente deste Credenciamento correrá à conta dos orçamentos dos exercícios de 2018 e a sua correspondente para o exercício posterior: Projeto: 10.302.0008.2.075- manutenção das atividades assistência médica hospital e ambulatorial.

Elemento: 3.3.90.39.00.00 – Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica, ficha 241.

5.2 - A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES

6.1 - É vedado a CREDENCIADA efetuar ou permitir que terceiros efetuem cobranças aos beneficiários, sob qualquer pretexto de complementação, relativamente aos serviços prestados na Empresa Credenciada.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DENÚNCIA E RESCISÃO

7.1 - Será motivo de rescisão imediata do presente CREDENCIAMENTO, qualquer das ocorrências a seguir mencionadas:

- a) a Credenciada se negar a atender, sob qualquer pretexto, o beneficiário devidamente identificado;
- b) a suspensão do atendimento aos beneficiários sem que haja denúncia do credenciamento; c) o não cumprimento das normas que regem a prestação de serviços e afins, bem como a prática de irregularidade por



parte da credenciada, que resulte em perda pecuniária para a Administração Municipal, sem prejuízo de outras medidas administrativas, civis e criminais.

7.2 - Em caso de denúncia devidamente amparada em razão concreta e procedente, e uma vez formalizada, proceder-se-á ao devido acerto de contas de importância eventualmente pendentes, como determinado pelo Art. 116 da Lei Federal nº 8.666/93 e as modificações da Lei 8.883/94.

7.3 - As empresas que vierem a ser credenciadas poderão perder a condição de credenciada caso venha a se enquadrar nas situações previstas nos arts. 77 e 78 da Lei nº 8.666/93, com suas alterações posteriores, e nos casos abaixo especificados:

- a) Estado de protesto, falência e concordata, insolvência notória ou situação econômico-financeira comprometida;
- b) Ter título protestado cujo valor possa, a juízo da Contratante, comprometer a sua idoneidade financeira e/ou a eficiente execução do credenciamento;

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

8.1 - A Administração Municipal acompanhará por meio de servidores especialmente designados para este fim, o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste credenciamento, a qualidade dos serviços prestados, a obediência à Legislação e às normas pertinentes, o faturamento apresentado, bem como qualquer tipo de ocorrência que mereça ação fiscalizadora ou apuração de irregularidades.

CLÁUSULA NONA – DO VÍNCULO

9.1 - O presente credenciamento tem natureza eminentemente civil e não gera entre os partícipes, qualquer relação ou vínculo trabalhista.

CLÁUSULA DECIMA - DA RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

10.1 – O DEPARTAMENTO DE SAÚDE compromete-se a acompanhar todo o tratamento dos pacientes, bem como emitir relatório e guias de encaminhamento dos mesmos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA:

11.1 - A Credenciada assume, ainda, as seguintes condições: A CREDENCIADA acatará a designação feita pelo Departamento de Saúde, de profissional e/ou servidor qualificado para acompanhar o cumprimento deste Termo de Credenciamento, assegurando-lhes livre acesso a todas as dependências e registros relacionados com a prestação dos serviços ajustados, respeitada a ética.

11.1.1 - Iniciar a prestação dos serviços (internação) em até 03 (três) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviço;

11.1.2 - Executar os serviços objeto deste contrato nas condições previstas na proposta apresentada;

11.1.3 - Durante o período de internação, a contratada se responsabilizará pela segurança do paciente no recinto da clínica, dotando-a de toda segurança necessária;

11.1.4 - Em caso de saída não autorizada do paciente, a contratada comunicará imediatamente a contratante o fato ocorrido;

11.1.5 - Se responsabilizar pelas condições da internação, alimentação, medicamentos, assistência médicas e demais serviços necessários ao bem-estar, segurança e recuperação do paciente;

11.1.6 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortúnica do trabalho, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. A inadimplência da contratada, com referência a estes encargos, não transfere ao contratante a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o Objeto do contrato; da mesma forma que o contratante está isento de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da contratada;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

Notificar a Administração Municipal, eventual alteração de sua razão social ou de seu controle acionário, e mudança em sua diretoria, contrato social ou estatuto, enviando a Prefeitura no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data do registro da alteração, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial e/ou Cartório de Registro de documentos;

Manter a clínica devidamente provida de equipamentos e pessoal necessários ao atendimento dos beneficiários.

11.1.7 - Fazer prova da regularidade para com o INSS – Instituto Nacional do Seguro Social, mediante a apresentação de CND – Certidão Negativa de Débito, bem como perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através da apresentação de CRF – Certificado de Regularidade do FGTS. Ambas as certidões, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal, deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitida e apresentada ao contratante;

11.1.8 - Enviar, MENSALMENTE, relatório sobre a evolução do tratamento do paciente;

11.1.9 - A CREDENCIADA é responsável pelos danos causados diretamente à Secretaria Municipal de Saúde ou aos beneficiários indicados pela mesma, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução deste Termo, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou acompanhamento Pela Secretaria Municipal de Saúde.

11.2 - A Administração se reserva o direito de, a seu critério, utilizar ou não a totalidade da verba prevista, uma vez que as quantidades e valores totais são meramente estimativos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

12.1 - Credenciar servidor autorizado a solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços;

12.2 - Pagar no vencimento as faturas apresentadas pela CONTRATADA, correspondente aos serviços prestados, sendo que o preço vigente será o da data em que a Ordem de Serviço for entregue a CONTRATADA;

12.3 - Realizar o transporte do paciente até a clínica contratada para efetivação da internação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES:

13.1 - A Credenciada será civilmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão, danosos para a Administração Municipal, seus beneficiários ou para terceiros, praticados por seus empregados, prepostos e diretores, e notificará obrigatoriamente a Administração Municipal da ocorrência de atos igualmente danosos praticados por profissionais não vinculados aos seus quadros, porém, admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

13.2 - Responsabilizar-se-á também, o representante da credenciada pelas consequências danosas de eventuais falhas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS MODIFICAÇÕES:

14.1 - Poderá o presente credenciamento ser modificado a qualquer época, conforme a conveniência das partes, contanto, porém, as modificações de termos aditivos que respeitarão as mesmas formalidades legais deste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA- DAS PENALIDADES:

15.1 - Pela inexecução total ou parcial do instrumento contratual o CREDENCIADO sujeitar-se-á as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa por inexecução contratual parcial, até o limite de 20% (vinte por cento) do valor já faturado, correspondente à gravidade da infração, garantida ao CREDENCIADA ampla e prévia defesa, nos termos do Art. 87 da Lei 8666/93;



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06

- c) multa por inexecução contratual de 5% (cinco por cento) do valor já faturado, cabível na rescisão contratual por culpa do CREDENCIADO;
- d) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

15.2 - Ocorrendo atraso de pagamento por motivo a que não tiver dado causa e para o qual não tenha contribuído o CREDENCIADO, ser-lhe-á devida atualização monetária para a rata die aplicando-se índice oficial sobre o total da parcela atrasada.

15.3 - As penalidades aqui previstas são autônomas, e suas aplicações cumulativas serão regidas pelo artigo 87, parágrafos 2º e 3º, da Lei Federal nº 8.666/93;

15.4 - O valor das multas aplicadas será recolhido aos cofres do Tesouro do Município de Lavras, dentro de 03 (três) dias úteis da data de sua cominação, mediante Guia de Recolhimento Oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

16.1 - Fica estabelecido que os usuários dos procedimentos deverão respeitar o Regulamento Interno da CREDENCIADA, desde que não colidam com o constante deste Termo de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO:

17.1 - Caberá ao Departamento de Saúde fiscalizar os serviços constantes deste Termo de Credenciamento.

17.2 - A fiscalização da execução do contrato será exercida pelo setor requisitante.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA- DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES PROPOSTAS:

18.1 - A CREDENCIADA obriga-se a manter, durante a inteira execução deste Termo, todas as condições de habilitação, qualificação e regularidade exigidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas por ocasião da assinatura deste Credenciamento, em estrita vinculação ao Aviso de Credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO:

19.1 - Fica eleito com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, o foro da Comarca de Alfenas/MG.

E por estarem justos, firmes e acordados, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Serrania, 07 de maio de 2018.

Município de Serrania
Suellen Cristina Moreira
Diretora do Departamento de Saúde.
Contratante

Associação Comunitária De Recuperação Novo Caminho
CNPJ nº. 04.178.847/0001-11
Presidente José Amadeu Alves
Contratada

TESTEMUNHAS:

Miriam Cristina Da Silva:
CPF: 008.574.696-73

Ozilda Maria De Souza Dias
CPF: 643.936.666-15



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANIA

CNPJ: 18.243.261/0001-06